

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.747, DE 2010

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do “Programa Bolsa Família”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada PROFESSORA
DORINHA SEABRA REZENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei nº 6.747, de 2010, oriundo do Senado Federal, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque, tem por objetivo incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

A iniciativa busca alterar o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, de forma a incluir, entre as condicionalidades relativas à concessão dos benefícios do referido Programa, a participação dos pais ou dos responsáveis legais dos alunos nas reuniões de pais e professores realizadas pela escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento. Nos termos da proposição, tal condicionalidade passaria a ser aplicada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua edição.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime de prioridade. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

Na legislatura passada, o Relator então designado, Deputado Professor Ruy Pauletti, havia apresentado voto favorável à aprovação do projeto. Sua manifestação, contudo, não chegou a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, razão pela qual a matéria volta a ser examinada.

A argumentação constante do voto é bastante consistente. De fato, assim destacava o Relator anterior:

“De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, organização que reúne as nações mais desenvolvidas do mundo, o Brasil ainda é um país no qual os pais pouco participam da vida escolar dos filhos, sendo este um dos fatores que mais contribuem para o baixo desempenho acadêmico dos estudantes brasileiros nas avaliações internacionais. Países como Japão e Coreia do Sul, por exemplo, não só estimulam o engajamento das famílias no aprendizado escolar como chegam a oferecer cursos aos pais para que os mesmos possam acompanhar melhor a lição dos filhos.

As pesquisas mostram que o envolvimento dos pais juntamente com a qualidade dos professores são os fatores que mais interferem no bom desempenho dos estudantes. De fato, a participação dos pais no cotidiano da escola é fundamental para o sucesso escolar das crianças, além de reduzir a evasão e a depredação das instituições de ensino.

Além de constituir uma valiosa oportunidade para estabelecer sintonia com a proposta pedagógica da escola e para ter contato com o que está sendo ensinado aos alunos, a participação dos pais é sempre uma garantia de continuidade das ações em curso na instituição. Outra importante contribuição que os pais podem dar para o sucesso escolar e, conseqüentemente, para a qualidade do ensino ministrado a seus filhos, é em relação à administração da escola, fiscalizando como os recursos estão sendo aplicados e as possibilidades devidamente exploradas.

Por fim, a parceria entre pais e escola estabelece um compromisso entre a instituição de ensino e a sociedade, fazendo com que a

escola se modernize e inclua novas atividades e desafios que vão além do currículo obrigatório.”

Concordando com tais argumentos, esta Relatora ressalta que a iniciativa pode efetivamente contribuir para promover uma relação mais estreita entre escola e família, gerando maior comprometimento dos pais com a educação de seus filhos.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.747, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora